



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 37/2018/CE/GM

PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04

INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ATIVIDADES NO RAMO DE GESTÃO DE CURSOS DIGITAIS DURANTE USUFRUTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 31/10/2018 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, sob n.º 00096.005144/2018-78, pela Auditora Federal de Finanças e Controle [REDACTED] da [REDACTED] da União.

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

**Protocolo:** 00096.005144/2018-78

**Tipo Solicitação:** Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

NÃO SEI IDENTIFICAR.

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Durante licença para tratar de interesses pessoais, pretendo desempenhar atividades por meio digital em áreas não relacionadas à Administração Pública, como gestão de cursos com temas relativos à música, culinária e desenvolvimento pessoal.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Sim

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Tipo do Vínculo**

As atividades serão desenvolvidas em parceria com minha esposa, que atualmente, não tem vínculo com a Administração Pública. Outro parceiro é o músico de CPF [REDACTED].

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, de acordo com art. 22, VIII, da Lei 13.327/2016.

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Análise de manifestações de ouvidoria, execução de projetos e produção de estudos/manuais em apoio à atuação das ouvidorias federais.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim

**Informações:**

Eventualmente, tenho contato com informações contidas em denúncias.

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

Não vejo conflito.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. A requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, que não ocupa cargo em comissão e que lida eventualmente com informações sigilosas ou privilegiadas em razão de denúncias.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização e a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, atuação da servidora na área de gestão de cursos on-line em temas não relacionados à Administração Pública, durante licença para tratar de interesses pessoais, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei 12.813/2013, combinada com as previsões de demais regulamentos aplicáveis.

7. Conforme declarações da servidora preliminarmente expostas, a atuação pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional do órgão, nem guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público. Sendo assim, a princípio não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, não havendo intersecção com as atividades públicas institucionais da CGU e desde que respeitados os termos da declaração apresentada.

8. Deve-se, sempre, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX).

9. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

## III. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, decido pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros do item 8 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

12. Solicito ainda à Secretaria-Executiva desta Comissão que o Superintendente da unidade de lotação da requerente seja informado, com a ressalva de que o presente parecer e sua consequente deliberação são restritos à análise de potencial conflito de interesses, não constituindo portanto elemento benéfico ou prejudicial à decisão de se conceder ou não a intentada licença para tratar de interesses particulares.

13. É o parecer.

14. À Comissão para apreciação e deliberação.

**LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**  
Membro Relator

#### **EXTRATO DA DECISÃO**

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida na data de hoje, aprovou por unanimidade o parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

*Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades de gestão de cursos digitais em temas não relacionados à Administração Pública, durante usufruto de Licença para tratar de assuntos particulares. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2013 e da Lei 8.112/1.990. Com a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, observando as cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.*

**IZAURA MARIA SANTOS CRUZ**

Secretária-Executiva da Comissão de Ética Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 13/11/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA MARIA SANTOS CRUZ**, **Secretária-Executiva da Comissão de Ética, Substituta**, em 13/11/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0912328 e o código CRC 4BDB16A1